

De — a 12 / 01 / 2026

João Farias

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
"Casa Vereadora Graça Rezende"

ATO DO PRESIDENTE Nº 052/2026

Regulamenta as transmissões de sessões legislativas e adota recomendações aos agentes públicos da Câmara Municipal no período eleitoral, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 19, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), e:

CONSIDERANDO as novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Cabedelo (PB), a ser realizada em 12 de abril de 2026, conforme estabelecido na Resolução TRE-PB nº 38/2025;

CONSIDERANDO as restrições da propaganda eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 [Lei das Eleições];

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida transmissão das sessões da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) ao vivo com som e imagem em tempo real pela rede mundial de computadores, por intermédio da página oficial da Câmara Municipal na Internet, nos termos do § 3º do art. 61, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa) incluído pela Resolução nº 236/2020, mesmo durante os 3 (três) meses que antecedem as eleições, ficando os Vereadores com acento nesta Casa Legislativa, advertidos do uso de suas palavras, mormente por serem as sessões transmitidas ao vivo, não podendo proferir palavras que caracterizem fins eleitoreiros ou pedidos de votos, em face de afronta à Lei Federal nº 9.504/1997 [Lei das Eleições], sob pena de restar configurado ilícito eleitoral passível de repressão pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º Para cumprimento do previsto no "caput" do artigo anterior, fica o Presidente desta Casa Legislativa autorizado a cortar a palavra de parlamentar que se exceda e aproveite a oportunidade para fins eleitoreiros durante as sessões.

Art. 3º Fica recomendado aos Secretários, Diretores, prestadores de serviços e servidores públicos da Câmara Municipal, que:

I - não se utilize ou permita a utilização das repartições desta edilidade para atos de campanha eleitoral em prol de candidato, partido ou coligação, assim como para propaganda de natureza alheia ao interesse público, inclusive vedando o uso de bôton, camiseta ou de qualquer outro acessório por prestador de serviço ou servidores públicos, capazes de configurar propaganda eleitoral nas dependências supracitadas;

II - não autorize ou permita a participação de servidor público ou prestador de serviço, assim como não use de seus serviços em eventos ou comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado ou afastado de suas funções;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

III - suspendam temporariamente a partir de 12 de janeiro de 2026, as contas de redes sociais relacionadas a Câmara Municipal, uma vez que em regra, é a data no calendário eleitoral que fica proibida a publicidade institucional, salvo comunicações oficiais de ordem institucional;

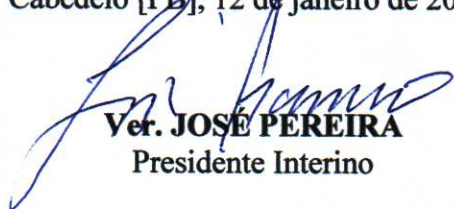
IV - seja dada ampla divulgação do conteúdo do presente Ato a todos os servidores, prestadores de serviços, entre outros, para que adotem as medidas necessárias ao cumprimento da legislação eleitoral em vigor.

Art. 4º Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Cabedelo [PB], 12 de janeiro de 2026.


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino